

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitor do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof. Ms. Cristiano Miranda Cupertino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Ji-Paraná, RO, 18 de outubro de 2022.

Prof. Ms. Cristiano Miranda Cupertino
Reitor

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

SÃO LUCAS
JI - P A R A N Á • R O

Afya



**REGULAMENTO DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS
JI-PARANÁ**

JI-PARANÁ - 2022

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) possui a finalidade de elaborar e desenvolver a contínua autoavaliação da IES, dentro dos princípios e diretrizes indicados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 1º. Rege-se por este Regulamento, pela legislação em vigor e pelo órgão federal competente, e normas vigentes no Sistema Federal de Ensino, possuindo as atribuições de elaborar, implementar, aplicar e monitorar o processo de autoavaliação institucional.

§ 2º. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 2º. À CPA será garantido o apoio institucional para a realização plena do processo de autoavaliação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CPA:

- I. Estabelecer diretrizes e indicadores e conduzir a organização dos processos internos do Projeto de Avaliação Institucional;
- II. Elaborar, consolidar e executar os instrumentos avaliativos;
- III. Elaborar relatórios de resultados dos processos de Autoavaliação Institucional e encaminhá-los aos setores e/ou aos sujeitos avaliados;
- IV. Solicitar devolutiva dos setores avaliados, objetivando o acompanhamento da apreensão dos resultados dos processos avaliativos bem como o encaminhamento de ações a partir desses resultados;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional e apresentar recomendações às Reitorias da Instituição;
- VI. Arquivar, por pelo menos 5 (cinco) anos, os documentos gerados durante as avaliações;
- VII. Apoiar e subsidiar o processo de Planejamento Institucional, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;
- VIII. Assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura de avaliação;
- IX. Auxiliar a gestão acadêmica, caracterizando-se como ferramenta para a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais projetos que se desenvolvam no âmbito da Instituição;
- X. Atuar em colaboração com as coordenações dos cursos, a fim de atender aos processos de regulação governamentais, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XI. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. Os integrantes da CPA devem ser designados, em números equitativos, entre aqueles que constituem a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos-administrativos) e a sociedade civil organizada, em conformidade com a legislação em vigor, o Art. 7º da Portaria INEP/MEC nº 2.051/2004, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) vez. A CPA da IES está composta pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculado;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. Dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a ies.

Parágrafo Único – O mandato de 2 (dois) anos se aplica aos integrantes da CPA com exceção do coordenador de CPA, cujo mandato é por tempo indeterminado, mediante designação da Reitoria.

Art. 5º. O Coordenador da CPA deverá ser um dos representantes da comunidade acadêmica da Instituição, entre docentes e técnicos-administrativos, a ser nomeado pelo reitor da instituição ou seu substituto legal.

Art. 6º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 7º. Em caso de afastamento de qualquer um dos membros, a Coordenação da CPA indicará um representante do segmento até o retorno do membro titular.

Art. 8º. A não participação em duas reuniões consecutivas, sem justificativas, ensejará na exclusão do membro da CPA.

Parágrafo único. A justificativa de ausência pode ser apresentada até 48 horas após a reunião da CPA.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, mensal, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros, dentro do período letivo conforme calendário acadêmico institucional.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 8º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas por um dos membros designados pelo coordenador e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 10º. O comparecimento às reuniões é obrigatório.

Art. 11º. A CPA será instalada em local cedido pela Direção e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 12. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 13. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da Instituição.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo do cronograma estabelecido pela CPA no início de cada semestre.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A Comissão Própria de Avaliação tem por atribuições coordenar:

- I. O envolvimento da comunidade acadêmica no processo avaliativo;
- II. A criação de condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional;
- III. A definição de procedimentos de organização e de análise de dados;
- IV. O processo avaliativo, a análise, a elaboração de relatórios, a divulgação e o seu encaminhamento;
- V. A divulgação dos resultados sistematizados para os setores competentes;
- VI. O processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, revogando-se disposições contrárias.

Ji-Paraná, RO, 18 de outubro de 2022.

Prof. Ms. Cristiano Miranda Cupertino
Reitor

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR